



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

LEI Nº 096/97

Mâncio Lima, Acre, 30 de Junho de 1997.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

O Prefeito Municipal de Mâncio Lima, Acre, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 04 (quatro) membros sendo:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Educação.**
- b) Um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas e do Ensino Fundamental.**
- c) Um representante de pais de alunos.**
- d) Um representante dos servidores das escolas públicas do Ensino Fundamental.**

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos vedada a recondução para o mandato subsequente.

§ 3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do fundo;

Rua Alberto Gadelha de Oliveira, nº 167
C.E.P. 69.990-000 - Mâncio Lima - Acre
Telefone & Fax: (068) 343-1008

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

PROTÓCOLO N.º 96 / 97

LIVRO N.º 07 FLS. N.º 07

EM 30 / Junho / 1997



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA

II - Supervisionar a realização do Censo Educacional Anual;

III - Examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repagados ou retidos à conta do Fundo;

Art. 4º - As Reuniões Ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mâncio Lima, Acre, em 30 de Junho de 1997.

Paulo Lima Dene
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MÂNCIO LIMA
PROTOCOLO N.º 96 / 97
LIVRO N.º 07 FLS. N.º 07
EM 30 / Junho / 1997